



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 1 de 8

Mais mil doses da vacina contra a gripe estão disponíveis para a população



A Prefeitura da Estância Turística de Olímpia, por meio da secretaria de Saúde, recebeu, nesta terça-feira (11), mais mil doses da vacina contra a gripe. Mesmo superando a meta nacional ao vacinar 90,63%, que representam 15.616 moradores do grupos de riscos, o município segue intensificando a imunização da população em geral.

As doses foram distribuídas nas oito Unidades Básicas de Saúde (UBS), no Centro de Referência do Idoso (CRI) e do Ambulatório de Referência e Especialidades (Postão), sendo

disponibilizadas gratuitamente a qualquer cidadão.

De acordo com a Saúde, o município seguirá imunizando enquanto houver estoque de doses fornecidas pelo Ministério da Saúde. Além das recebidas, foram solicitadas mais duas mil doses, que se atendido de forma integral, serão entregues até esta sexta-feira.

Os interessados em receber a dose devem procurar a Unidade de Saúde mais próxima com a caderneta de vacinação em mãos, de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 16 horas.

Em relação aos grupos prioritários, os dados fornecidos pelo Ministério da Saúde demonstram que o município já imunizou: 2.635 Crianças (75,54%), 385 Gestantes (80,21%), 1.023 Trabalhadores da Saúde (94,72%), 110 Puérperas (139,24%), 7.107 Idosos (95,17%), 905 Professores (96,28%), 3.299 Pacientes com Comorbidades (89,26%), 144 Policiais e Bombeiros e 8 Funcionários do Sistema Prisional.



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 2 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Portarias	7
Outros Atos	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Outros atos	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.olimpia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 46.596.151/0001-55
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia

CNPJ 51.359.818/0001-36
Praça João Fossalussa, 867
Telefone: (17) 3279-3999

DAEMO Ambiental

CNPJ 46.933.016/0001-58
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

Prodem Olímpia

CNPJ 51.346.617/0001-02
Av. Aurora Forti Neves, 450-A
Telefone: (17) 3280-1050

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV

CNPJ 05.009.757/0001-60
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.olimpia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 3 de 8

PODER EXECUTIVO DE OLÍMPIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 4.461, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de crédito especial.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2019, em favor da Secretaria a seguir, crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.28.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
02.28.03	DIVISÃO SERV SAUDE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
DESPESAS DE CAPITAL	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	
10.302.0016.0.087	SANTA CASA
4.4.50.42.00-	AUXILIOS
TESOURO	400.000,00
TOTAL	400.000,00

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º, decorre de Provável Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2018/2021 e LDO 2019, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

em 12 de junho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de junho de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

LEI COMPLEMENTAR N.º 223, DE 12 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Programa "OLÍMPIA CIDADÃO EM DIA" destinado à regularização de débitos no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O Programa "OLÍMPIA CIDADÃO EM DIA" destinado a incentivar a regularização de débitos tributários e não tributários apurados, celebrados, rompidos e/ou vencidos, inscritos ou não na Dívida Ativa, ajuizada ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, referentes aos fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018.

§ 1.º O ingresso no Programa "OLÍMPIA CIDADÃO EM DIA" dar-se-á por adesão do devedor, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos junto ao Município incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da adesão.

§ 2.º O contribuinte poderá aderir ao Programa "OLÍMPIA CIDADÃO EM DIA" no período de 01 de julho de 2019 até o dia 30 de agosto de 2019.

§ 3.º A critério e por ato do Chefe do Poder Executivo



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 4 de 8

o período indicado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que mantidas as demais condições desta lei e dentro do exercício de 2019.

Art. 2.º O Programa de que trata a presente lei complementar abrange exclusivamente os débitos relativos à sua vigência e em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, não se aplicando:

I – aos atos qualificados em lei como crimes ou contravenções e os que, mesmo sem essa qualificação, sejam praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro em benefício daquele;

II – salvo disposição em contrário, às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas;

III – decorrentes de multa de trânsito;

IV – tarifa de água.

Art. 3.º O Programa de que trata a presente Lei contempla descontos de juros moratórios, multa e honorários advocatícios e poderão ser pagos à vista, em única parcela, ou parcelado em até 12 (doze) vezes, da seguinte forma:

I – pagamento à vista, em única parcela, com desconto de 90% (noventa por cento) de juros moratórios, multa e honorários advocatícios, para os débitos ajuizados, sendo que o pagamento deverá ser feito em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do acordo;

II – pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas com desconto de 70% (setenta por cento) de juros moratórios, multa e honorários advocatícios, para os débitos ajuizados, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão, sendo o vencimento das demais parcelas todo o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente;

III – pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas com desconto de 50% (cinquenta por cento) de juros moratórios, multa e honorários advocatícios, para os débitos ajuizados, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão, sendo o vencimento das demais parcelas todo o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia

útil subsequente.

§ 1.º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2.º Os optantes pelo Programa “OLÍMPIA CIDADÃO EM DIA” terão direito aos descontos dos honorários advocatícios para as opções de pagamento à vista ou parcelado, na forma estabelecida nos incisos I, II e III deste artigo, a partir da adesão, não cabendo ressarcimento de valores já recolhidos.

§ 3.º As custas judiciais e as despesas processuais incidentes sobre os créditos já ajuizados, bem como os emolumentos de Cartórios incidentes sobre as dívidas protestadas deverão ser pagas pelo devedor na mesma data do pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do acordo.

§ 4.º Para a consolidação do débito, a atualização monetária, os juros de mora e multa serão calculados até a data da adesão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4.º A adesão será aceita pelo devedor, mediante preenchimento de formulário próprio, conforme ANEXO ÚNICO à esta Lei Complementar e implica em confissão irrevogável da sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência de eventuais recursos já interpostos.

Art. 5.º Os demais parcelamentos já realizados na forma do artigo 233 do Código Tributário Municipal continuarão a existir na forma daquele dispositivo, ressalvando-se, porém, que não se beneficiarão das isenções deste Programa.

Parágrafo único. A dívida não tributária vencida até o dia 31.12.2018 poderá ser paga à vista ou parcelada na forma prevista do artigo 3º desta Lei Complementar, desde que seja observado pelo contribuinte/devedor o prazo de adesão ao Programa estabelecido nesta Lei. Caso o parcelamento dos débitos não tributários seja realizado em período diverso do estabelecido nesta lei, será feito nos moldes do art. 233 do Código Tributário Municipal, sem o benefício dos descontos contemplados neste Programa.

Art. 6.º A adesão ao Programa “OLÍMPIA CIDADÃO EM DIA” será cancelada e rescindida retornando os



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 5 de 8

débitos à sua origem, nas seguintes hipóteses:

I – pelo descumprimento de quaisquer exigências desta Lei Complementar, inclusive informações falsas;

II – pelo atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias;

III – pela falência decretada ou a insolvência civil da pessoa jurídica.

Parágrafo único. O eventual atraso no pagamento das parcelas implicará nos acréscimos legais previstos na Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

Art. 7.º A rescisão de que trata o art. 6º desta Lei Complementar independe de notificação ou interpelação prévia e implica em:

I – perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei Complementar;

II – a exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor originário da dívida;

III – a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, caso ainda não inscrito, para cobrança judicial;

IV – demais medidas que se fizerem necessárias para a recuperação do crédito.

Art. 8.º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário ou em casos que ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade, sem prejuízo da disciplina por atos complementares do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Olímpia e da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de junho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 12 de junho de 2019.

CLEBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Decretos

DECRETO N.º 7.480, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre exoneração de Diretor Presidente da PRODEM.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado, a partir de 12 de junho de 2019, o Senhor LEANDRO PIERIN GALLINA, portador do RG n.º 33.776.920-5, do cargo de Diretor Presidente da PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia/SP, nomeado através do Decreto n.º 7.086, de 10 de abril de 2018.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de junho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de junho de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.481, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre exoneração de Diretor de Trânsito e Transporte Coletivo da PRODEM.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado, a partir de 12 de junho de



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 6 de 8

2019, o Senhor LEANDRO PIERIN GALLINA, portador do RG n.º 33.776.920-5, do cargo de Diretor de Trânsito e Transporte Coletivo da PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia/SP, nomeado através do Decreto n.º 7.436, de 30 de abril de 2019.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de junho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de junho de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.482, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre exoneração de Secretário Municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado, a partir de 12 de junho de 2019, o Senhor LUIZ FERNANDO COVELLO, portador do RG n.º 9.647.285-6, do cargo de Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, nomeado através do Decreto n.º 7.210, de 18 de agosto de 2018.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de junho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de junho de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.483, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Diretor Presidente da PRODEM.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir de 12 de junho de 2019, o Senhor MÁRCIO JOSÉ RAMOS, portador do RG n.º 7.596.503-3, para exercer as funções do cargo de Diretor Presidente da PRODEM – Progresso e Desenvolvimento Municipal – Olímpia/SP, fazendo jus aos vencimentos e demais vantagens do respectivo cargo.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de junho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de junho de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 7.484, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre nomeação de Secretário Municipal.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 7 de 8

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeado, a partir de 12 de junho de 2019, o Servidor Público Municipal, Senhor LEANDRO PIERIN GALLINA, portador do RG n.º 33.776.920-5, para exercer as funções do cargo de Secretário Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, na qualidade de Agente Político, fazendo jus aos subsídios mensais atribuídos na forma da Lei n.º 3.642, de 05 de dezembro de 2012, c/c a Lei Complementar n.º 211, de 15 de agosto de 2018.

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de junho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de junho de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Portarias

PORTARIA N.º 49.565, DE 11 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre designação de servidor.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DESIGNA, o Servidor HEITOR MIOTTO DONAIRE, RG n.º 44.384.872-5, lotado no cargo de Escriurário I, da Secretaria Municipal de Saúde, para, em substituição, responder pelas funções do Chefe do Setor de Apoio Operacional, da Divisão Administrativa Financeira, no período de 10 (dez) dias de Licença Prêmio, a partir de 25 de junho de 2019, da Senhora SOLANGE DA SILVA SANTOS.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

em 11 de junho de 2019.

FERNANDO AUGUSTO CUNHA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 11 de junho de 2019.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente

Outros Atos

CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE vem através deste, convocar todos os Conselheiros para Reunião Ordinária, a realizar-se no dia 26 de junho de 2019 (quarta-feira), às 16 horas na sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Educação de Olímpia, sito à Praça da Matriz, 102 - Centro.

Márcia Elisa da Silva Martinez

Presidente da Comissão

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Retomada de Licitação Pregão Eletrônico n.º. 09/2019

Objeto: Aquisição de cestas básicas para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP.

Fica designada para o dia 12/06/2019 às 14h a sessão de retomada do Pregão 09/2019, Tel.: (17) 3279-3274. site: www.olimpia.sp.gov.br. Olímpia, 11 de junho de 2019.

Paulo Sérgio Alves Júnior

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

www.olimpia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia

Quarta-feira, 12 de junho de 2019

Ano III | Edição nº 480

Página 8 de 8

Outros atos

2a NOTIFICAÇÃO - REITERAÇÃO

Olímpia, 11 de junho de 2019.

Ref.: Contrato n. 124/2014 – Concorrência n. 07/2014

Prezados Senhores,

Reiteramos a notificação do dia 23 de abril de 2019, nos seguintes termos:

Considerando os fatos noticiados no ofício n. 31/2019, de 29 de março de 2019, do Gabinete da Secretaria de Governo desta Prefeitura (doc. anexo);

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais relativas ao instrumento em epígrafe, que ensejam a rescisão contratual, nos termos do disposto nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93;

Notificamos o representante legal da empresa para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, manifeste-se, em querendo, em relação à rescisão contratual requerida.

A resposta deverá ser direcionada à Divisão de Suprimentos, Setor de Contratos, desta Secretaria, na Rua Nove de Julho, 1054, Centro, CEP 15.400-000. Decorrido o prazo sem a manifestação da empresa, o processo seguirá as formalidades de rescisão unilateral.

Atenciosamente,

Eliane Beraldo Abreu

Secretária de Administração

Ao Representante Legal

COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.

CNPJ n. 49.681.778/0001-00

Av. João Neves (SP-310), n. 5000 – Fazenda Palmeira/
Zona Rural

São José do Rio Preto – SP. CEP 15.082-000